

**DECRETO N.º 3.967**  
**DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 2.280,**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 1994, QUE DISPÕE**  
**SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE**  
**URBANIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA ZONA**  
**ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS–I,**  
**VILA PROGRESSO E ADOTA PROVIDÊNCIAS**  
**CORRELATAS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O artigo 3.º do Decreto n.º 2.280, de 03 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 3.º A COMUL-Vila Progresso será nomeada através de portaria específica com a seguinte composição:

*I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;*

*II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

*III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*

*IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;*

*V – 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista;*

*VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (Departamento de Assuntos Comunitários – Morros);*

*VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Departamento de Obras Particulares);*

*VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;*

*IX – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santos;*

*X – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*

*XI – 09 (nove) representantes da Comunidade, eleitos pela população.*

*Parágrafo único. Cada representante terá um suplente.”*

**Art. 2.º** O artigo 4.º do Decreto n.º 2.280, de 03 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4.º A COMUL–Vila Progresso será coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento, devendo reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, convocada com 48 horas (quarenta e oito) de antecedência, sempre por seu coordenador.”*

**Art. 3.º** O artigo 6.º do Decreto n.º 2.280, de 03 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6.º Sem prejuízo do disposto no artigo 22 da Lei Complementar n.º 53, de 15 de maio de 1992, com a redação que lhe deu a Lei Complementar n.º 111, de 21 de dezembro de 1993, a Secretaria de Planejamento poderá, mediante solicitação do interessado, autorizar obras necessárias à garantia de segurança das edificações situadas na área delimitada no artigo 1.º deste decreto.”*

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 09 de setembro de 2002.

**BETO MANSUR**

***Prefeito Municipal***

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 09 de setembro de 2002.

ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O. RIBEIRO  
Chefe do Departamento